

contram graduados, dos quadros do serviço geral do Exército.

Art. 4.º A graduação nos postos ou à sua perda corresponde, a partir da data da publicação em *Ordem*, a alteração dos vencimentos e abonos para os níveis correspondentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 187/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicadas sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 195.º, n.º 1):

Comando da Zona Aérea dos Açores 400 000\$00

Artigo 197.º, n.º 1), alínea 1:

Base Aérea n.º 1 20 000\$00
Base Aérea n.º 3 20 000\$00
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção 180 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea 40 000\$00

Artigo 197.º, n.º 2), alínea 2:

Comando da Zona Aérea dos Açores 20 000\$00

Artigo 197.º, n.º 3), alínea 4:

Comando da Zona Aérea dos Açores 40 000\$00

Artigo 201.º, n.º 1):

Base Aérea n.º 2 400\$00
Base Aérea n.º 3 307\$60
Base Aérea n.º 5 721\$60
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção 87 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea 995\$60

Presidência do Conselho, 10 de Abril de 1970. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 150/70

Na sequência das obrigações assumidas pelo Governo Português no contrato de empréstimo realizado em 12 de Fevereiro

do corrente ano com o Kreditanstalt für Wiederaufbau, torna-se necessário promulgar disposição legal que dê execução aos compromissos assinados pelas duas partes contratantes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As operações de crédito resultantes do contrato de empréstimo relacionado com o empreendimento de Cabora Bassa e celebrado entre o Governo Português (mutuário) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (mutuante), e bem assim todos os documentos necessários para a sua efectivação, gozam de total isenção de contribuições e impostos, incluindo o imposto do selo, mesmo o de recibo de que seja sujeito passivo o mutuante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 29 749, de 13 de Julho de 1939, estabelece-se a taxa de \$45 a incidir sobre cada quilograma de leite condensado, açucarado, meio gordo, de fabricação nacional ou importado.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado do Comércio, 10 de Abril de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Subsecretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 151/70

1. Para assegurar o serviço de urgência, em alguns hospitais tem sido habitual o recurso a trabalho médico para além das horas normais de serviço.

Esta prática considera-se de rever, pois a cobertura dos serviços com presença médica constante deve ser normalmente obtida por meio de turnos, e não pelo recurso ao trabalho extraordinário.

Enquanto, porém, se mantiver a prática acima referida, considera-se de justiça remunerar esse trabalho, devendo, entretanto, tender-se para a orientação apontada de encarar a urgência como fazendo parte da actividade normal do hospital.

Este pagamento está previsto, em princípio, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, e no artigo 46.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, mas de algum modo é prejudicado

pelo artigo 26.º do Decreto n.º 48 358, da mesma data, pelo que há que promulgar disposição inequívoca.

2. O pessoal de enfermagem, técnico e administrativo é também frequentemente chamado a prestar serviço no período nocturno, compreendido entre as 0 e as 8 horas. Trata-se de uma forma de trabalho que necessariamente fatiga os profissionais referidos e perturba, obviamente, a vida familiar e social de quem o pratica, pelo que merece remuneração especial.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O pessoal médico que participe nas escalas de urgência (banco) e nas escalas de enfermaria receberá, pelas horas que trabalhar além do serviço normal em tempo parcial ou em tempo completo, uma remuneração proporcional ao seu vencimento-hora.

2. O pessoal de enfermagem e outro pessoal técnico e administrativo que for escalado para prestar serviço no período compreendido entre as 0 e as 8 horas receberá uma remuneração complementar a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência.

Art. 2.º O Ministro da Saúde e Assistência estabelecerá em despacho as normas de organização e funcionamento dos serviços para aplicação dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, e para eliminar, logo que possível, o recurso ao trabalho extraordinário.

Art. 3.º — 1. Os abonos a que se refere este diploma são devidos a partir de 1 de Março de 1970 e serão satisfeitos pelas verbas inscritas nos orçamentos dos respectivos estabelecimentos.

2. É revogado o n.º 3.º do artigo 26.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 1 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 152/70

A Câmara Municipal de Cascais, para garantir um acesso desafogado ao Bairro do Junqueiro (urbanização em curso da Quinta das Sainhas, na Parede), está interessada em adquirir uma parcela de terreno, património da Misericórdia de Lisboa, pertencente à cerca do Hospital de Santana, na Parede, localizada a extremo norte.

Por seu turno e em face de nova urbanização do local, à Misericórdia de Lisboa convém adquirir quatro parcelas de terreno, pertencentes ao Município de Cascais, que confinam a norte e nascente com a cerca do mesmo Hospital e necessárias para garantir o desafogo futuro do edifício.

Nestas circunstâncias e obtido o valor dos terrenos em causa, calculado à base de 20\$ o metro quadrado, acordaram as duas instituições na realização de uma permuta para dar satisfação àquelas conveniências.

Mostra-se, pois, fundamentado dispensar neste caso o cumprimento das formalidades legais que, em princípio, deveriam ser observadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é autorizada a alienar à Câmara Municipal de Cascais uma parcela de terreno com a área de 2253 m², pelo preço de 45 060\$, e a adquirir à mesma Câmara terrenos com a área total de 10 120 m², pelo preço de 202 400\$.

2. O valor do saldo, de 157 340\$, será satisfeito pela Misericórdia de Lisboa, de uma só vez, no acto da respectiva escritura.

3. A identificação e localização dos terrenos constam de quadros e da planta anexos a este diploma.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 20 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

QUADRO I

Parcela de terreno da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a ceder à Câmara Municipal de Cascais

Localização	Valor atribuído
Parcela, com a área de 2253 m ² , que confronta a norte com a Rua de Luanda, a sul com a Misericórdia de Lisboa, a poente com a Rua de Vasco da Gama e a nascente com a Rua de Luanda, a desanexar da cerca do Sanatório de Santana, inscrita sob o artigo 3 da matriz urbana de S. Domingos de Rana e descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 12 269, a fl. 161 v.º do livro B-36	45 060\$00

Nota. — Esta parcela está assinalada na planta anexa com a letra C.

QUADRO II

Parcelas de terreno da Câmara Municipal de Cascais a ceder à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Localização	Valor atribuído
1. Parcela, com a área de 1776 m ² , que confronta a norte com caminho e Sanatório de Santana, a sul e poente com Sanatório de Santana e a nascente com Dr. João Baptista Nunes dos Santos, sita na Corriola, Bairro do Junqueiro, no lugar e freguesia da Parede, inscrita na matriz predial respectiva sob o artigo 465, secção 81, descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 20 755, a fl. 24 do livro B-61, e inscrita a favor da Câmara sob o n.º 23 599, a fl. 120 do livro G-35	85 520\$00